



CONTRATO N° CT20040078

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, e do outro, a empresa VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., para **a prestação de serviços auxiliares (contínuos, copeiros e similares), inclusive com equipamentos, nos próprios do SENADO, durante (doze) meses consecutivos.**

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CGC/MF n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, *AGACIEL DA SILVA MAIA*, e a empresa VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., com sede na Rua Cardoso de Moraes nº 61/927, Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ CEP 20.032-000, telefax nº (21) 3232-9646 e 3232-9647, e-mail: comercial@facilitynet.com.br CNPJ nº 72.109.291/0001-61 daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu *ARTHUR CÉSAR DE MENZES SOARES FIHO* RG n.º 04187575-8 expedida pela SSP/RJ, CPF n.º 597.590.207-00 resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência n.º 04/2004, homologada pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 1.370 do Processo n.º 002.494/02-7, incorporando o edital, anexos e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, fls. 1.345/1.347 a este contrato, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98 e 29/03 da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **a prestação de serviços auxiliares (contínuos, copeiros e similares), inclusive com equipamentos, nos próprios do SENADO, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A quantidade e distribuição de empregados, por categoria e por setor, são as seguintes:



Distribuição Geral de Pessoal					
ITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE			
		SF	SEEP	RES	TOTAL
01	Encarregado-Geral	1		1	2
02	Copeiro	179	4		183
03	Contínuo	375	4		379
04	Auxiliar "A" – Cozinha			2	2
05	Auxiliar "B" - Arrumadeira			2	2
06	Auxiliar "C" – Lavadeira e Passadeira			2	2
07	Auxiliar "D" – Auxiliar de Cozinha			1	1
08	Chaveiro	4			4
09	Auxiliar de Serviços Gerais	5			5
Total		564	8	8	580

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos, com respectivos materiais necessários ao seu uso, a serem utilizados na prestação de serviços na Residência Oficial da Presidência do SENADO, consistirão em:

ITEM	QTDE	EQUIPAMENTO
01	1	Aspirador de pó industrial
02	1	Máquina de lavar piso industrial grande
03	1	Máquina de lavar piso industrial pequena
04	1	Enceradeira
05	1	Lava-jato doméstico
06	1	Escada de alumínio de 3 degraus
07	1	Escada de alumínio de 6 degraus

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os equipamentos descritos no parágrafo anterior permanecerão nas dependências do SENADO exclusivamente durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrente da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

II - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do mesmo, relação nominal dos profissionais, em mídia eletrônica para o ambiente Windows, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;



III - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do mesmo, atestados de bons antecedentes de todos os profissionais;

IV - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

V - efetuar o pagamento de despesas legais e contratuais diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

VI - efetuar o pagamento de eventuais serviços extraordinários, por empregado, respeitados os limites fixados pela legislação e Convenção Coletiva da categoria, bem assim o que trata o INCISO I da CLÁUSULA NONA deste instrumento;

VII - fornecer aos seus empregados uniformes e calçados de primeira qualidade, conforme a respectiva categoria profissional e os modelos descritos no Anexo 2 do edital, no número mínimo de 2 (dois) ao iniciar o contrato e 1 (um) a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VIII - observar, durante a execução deste contrato, se os profissionais estão devidamente trajados, conforme sua respectiva categoria profissional;

IX - fornecer aos seus empregados, até o 5º dia útil do mês em referência:

a. auxílio alimentação para 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 7,16 por dia; e

b. transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender 22 (vinte e dois) dias do mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/rodoviária/SENADO/rodoviária/residência; devendo no caso de a CONTRATADA se utilizar de transporte próprio, o equivalente ao traslado sob sua responsabilidade, ser descontado dos quantitativos aqui estabelecidos.

X - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

XI - substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a. falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;

b. gozo de férias;



c. solicitação do gestor deste contrato.

XII - selecionar e treinar os profissionais que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

XIII - observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da categoria (Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Brasília), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XIV - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o empregado com conduta inconveniente;

XV - manter seus empregados uniformizados, identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente e providos dos equipamentos de proteção individual – EPI's, quando necessário;

XVI - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos empregados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

XVII - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

XVIII - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

XIX - prestar os serviços objeto do presente contrato fornecendo os equipamentos necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com os serviços, que poderão ser fiscalizados, a qualquer momento, pelo SENADO;

XX - manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos imediatamente, sendo que os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XXI - identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO; e

XXII – apresentar, no ato da assinatura deste contrato, a Planilha de Preços (Anexo 1), devidamente preenchida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA assume toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os modelos de uniformes, após confeccionados conforme descritos no Anexo 2 do edital, deverão ser aprovados pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto deste contrato a contar da data da sua vigência, conforme o quadro de mão-de-obra constante da cláusula quarta, seguindo todas as normas contidas nas demais cláusulas deste contrato e anexos do edital, **sendo vedada a subcontratação de empresas para o objeto deste contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução do contrato, será considerado o seguinte regime de execução dos serviços por categorias:

I. ENCARREGADO-GERAL NO SENADO - coordena a execução geral das atividades, procede ao controle interno do pessoal, bem como representa a CONTRATADA junto à Administração do SENADO, visando ao fiel cumprimento do contrato.

II. ENCARREGADO-GERAL NA RESIDÊNCIA OFICIAL DA PRESIDÊNCIA DO SENADO - coordena a execução geral das atividades naquela dependência, procede ao controle interno do pessoal, bem como representa a CONTRATADA junto à Administração do SENADO, visando ao fiel cumprimento do contrato.

III. COPEIRO - executa as atribuições pertinentes à função e outros correlatos.

IV. CONTÍNUO - executa as atribuições pertinentes à função e outros correlatos.



V. AUXILIAR “A” – COZINHEIRA - cuida da parte de refeições e executa outros serviços correlatos à função.

VI. AUXILIAR “B” – ARRUMADEIRA - executa serviços de conservação, limpeza e arrumação da parte interna da Residência Oficial da Presidência do SENADO.

VII. AUXILIAR “C” – LAVADEIRA E PASSADEIRA - executa os serviços de lavar e passar roupas.

VIII. AUXILIAR “D” – AUXILIAR DE COZINHA - auxilia no preparo de refeições e executa outros serviços correlatos à função.

IX. CHAVEIRO - presta serviços de confecção de chaves, reparo de fechaduras e outros pertinentes à função.

X. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - realiza serviços de limpeza em geral e outros correlatos e/ou similares pertinentes à função na Residência Oficial da Presidência do SENADO, de conformidade com os períodos e especificações adiante transcritos:

1 – DIARIAMENTE

1.1 – varredura esmerada de todas as dependências externas, tais como área de circulação, escadarias, garagens, calçadas e passeios;

1.2 – varredura do corredor de automóveis (área de estacionamento);

1.3 – lavagem dos banheiros da área da sauna;

1.4 – lavagem da área de serviço, dependências de empregados e lavanderia;

1.5 – remoção de lixo para as respectivas lixeiras.

2 – SEMANALMENTE

2.1 – limpeza das vidraças, portas e portais;

2.2 – polimento com enceradeira das partes externas enceráveis;

2.3 – lavagem geral, com detergente não corrosivo, de todos os pisos externos de mármore, cerâmica, incluindo churrasqueira e passeios próximos à piscina;

2.4 – lavagem das guaritas;

2.5 – lavagem do corredor de entrada de automóveis.

3 – QUINZENALMENTE

3.1 – limpeza de ralos externos, quando necessário, para evitar obstrução;

3.2 – lavagem da quadra de esportes;

3.3 – limpeza de todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.



4 – MENSALMENTE

- 4.1** – limpeza de todos os aparelhos de iluminação externos (globos, luminárias e lâmpadas);
- 4.2** – imunização completa de ralos e esgotos, com inceticidas de primeira qualidade;
- 4.3** – vasculhação geral interna dos tetos e paredes externas.

5 – TRIMESTRALMENTE

- 5.1**– lavagem, com máquina própria, dos carpetes, tapetes e forrações, a critério do(s) gestor(es);
- 5.2** – limpeza e polimento das esquadrias de alumínio;
- 5.3** – limpeza e conservação da cobertura da casa;
- 5.4** – lavagem das caixas d'água.

6 – SEMESTRALMENTE

Limpeza de todos os vidros (face externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

7 – EVENTUALMENTE

Qualquer outro serviço julgado necessário ao asseio e higiene das dependências, cuja ocorrência não esteja prevista nas tarefas periódicas, quando solicitado pelo(s) gestor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A frequência será registrada diariamente, através de listagem nominal:

- a** – em etapa única, no caso dos empregados designados para prestar serviço na Residência Oficial da Presidência do Senado, devendo ser encaminhada ao(s) gestor(es) deste contrato até às 11h do dia útil subsequente;
- b** – em duas etapas, no caso dos demais empregados, devendo ser encaminhadas ao(s) gestor(es) deste contrato até às 12h e até às 18h, no mesmo dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A distribuição dos empregados obedecerá preferencialmente às indicações constantes deste contrato e às orientações do(s) gestor(es) quanto ao seu detalhamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do(s) gestor(es) deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços.



PARÁGRAFO QUINTO – Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA, cabendo ao(s) gestor(es) deste contrato apenas fazer as comunicações necessárias, por intermédio dos encarregados-gerais, respectivos prepostos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - As comunicações e entendimentos do(s) gestor(es) deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio do **Livro de Ocorrências**, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:

- I. a jornada de trabalho do pessoal para a execução dos serviços, obedecerá às disposições da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – acordos e convenção e demais normas constitucionais e legais;
- II. os equipamentos, com respectivos materiais, serão fornecidos pela CONTRATADA;
- III. os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos conforme as necessidades do SENADO, observada a legislação trabalhista;
- IV. a realização eventual de serviços extraordinários, quando solicitada e justificada pelo(s) gestor(es) deste contrato, será acrescida ao valor global mensal a ser pago pelo SENADO, cabendo à CONTRATADA proceder o devido pagamento aos seus empregados na forma da lei;
- V. as tarefas definidas neste contrato e a jornada de trabalho do pessoal referido na cláusula quarta, poderão ser alteradas, de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor;
- VI. os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto dos uniformes a serem utilizados, quer na higiene pessoal.

PARÁGRAFO OITAVO - Os equipamentos descritos no parágrafo segundo da cláusula primeira deste contrato permanecerão nas dependências da Residência Oficial da Presidência do SENADO exclusivamente durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO e a Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP pagarão à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, os seguintes preços por categoria:



QUADRO DE MÃO-DE-OBRA (CATEGORIA/DESTINAÇÃO/CARGA HORÁRIA/SALÁRIO)					
ITEM	QDE	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA/DESTINAÇÃO/ SALÁRIO BASE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	2	ENCARREGADO GERAL	de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, com duas horas de intervalo e, aos sábados, das 8h às 12h. (1) SENADO 44h semanais, a serem trabalhadas em 6 (seis) dias da semana, de forma a assegurar o contínuo funcionamento da Residência Oficial da Presidência do Senado, no horário compreendido entre 6h e 22h, conforme escala definida pelo(s) gestor(es) deste contrato, observada a carga máxima de 8h diárias e o repouso semanal. (1) RESIDÊNCIA R\$ 3.200,24 (*)	R\$: 6.984,37	R\$: 13.968,74
2	173	COPEIRO	de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, com duas horas de intervalo. (169) SENADO (4) SEEP R\$ 481,23 (*) (**)	R\$:1.292,54	R\$: 223.609,42
3	10	COPEIRO ESPECIAL	de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, com duas horas de intervalo. (10) SENADO R\$ 1.110,54(*) (***)	R\$: 2.483,06	R\$: 24.830,60
4	354	CONTÍNUO	de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, com duas horas de intervalo. (350) SENADO (4) SEEP R\$ 481,23 (*) (**)	R\$: 1.292,54	R\$: 457.559,16
5	22	CONTÍNUO ESPECIAL "A"	de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, com duas horas de intervalo. (22) SENADO R\$ 1.110,54 (*) (***)	R\$: 2.483,06	R\$: 54.627,32



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

6	3	CONTÍNUO ESPECIAL "B"	de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, com duas horas de intervalo. (3) SENADO R\$ 740,36 (*) (****)	R\$: 1.782,76	R\$: 5.348,28
7	2	AUXILIAR "A" COZINHEIRA	44h semanais, a serem trabalhadas de forma a assegurar o atendimento na Residência Oficial da Presidência do Senado nos 7 (sete) dias da semana, no horário compreendido entre 6h e 22h, conforme escala definida em conjunto pelo(s) gestor(es) deste contrato e pelo Encarregado-Geral na Residência Oficial da Presidência do Senado, observada a carga máxima de 8h diárias e o repouso semanal. (2) RESIDÊNCIA R\$ 1.110,54 (*) (**)	R\$: 2.483,06	R\$: 4.966,12
8	2	AUXILIAR "B" ARRUMADEIRA	44h semanais, a serem trabalhadas de forma a assegurar o atendimento na Residência Oficial da Presidência do Senado nos 7 (sete) dias da semana, no horário compreendido entre 6h e 22h, conforme escala definida em conjunto pelo(s) gestor(es) deste contrato e pelo Encarregado-Geral na Residência Oficial da Presidência do Senado, observada a carga máxima de 8h diárias e o repouso semanal. (2) RESIDÊNCIA R\$ 740,36 (*) (****)	R\$: 1.782,76	R\$: 3.565,52



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

9	2	AUXILIAR “C” LAVADEIRA E PASSADEIRA	44h semanais, a serem trabalhadas de forma a assegurar o atendimento na Residência Oficial da Presidência do Senado nos 7 (sete) dias da semana, no horário compreendido entre 6h e 22h, conforme escala definida em conjunto pelo(s) gestor(es) deste contrato e pelo Encarregado-Geral na Residência Oficial da Presidência do Senado, observada a carga máxima de 8h diárias e o repouso semanal. (2) RESIDÊNCIA R\$ 740,36 (*) (****)	R\$: 1.782,76	R\$: 3.565,52
10	1	AUXILIAR “D” AUXILIAR DE COZINHA	44h semanais, a serem trabalhadas de forma a assegurar o atendimento na Residência Oficial da Presidência do Senado nos 7 (sete) dias da semana, no horário compreendido entre 6h e 22h, conforme escala definida em conjunto pelo(s) gestor(es) deste contrato e pelo Encarregado-Geral na Residência Oficial da Presidência do Senado, observada a carga máxima de 8h diárias e o repouso semanal. (1) RESIDÊNCIA R\$ 740,36 (*) (****)	R\$: 1.782,76	R\$: 1.782,76
11	4	CHAVEIRO	de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, com 2 (duas) horas de intervalo e, aos sábados, de 8h às 12h. (4) SENADO FEDERAL R\$ 523,81 (*) (**)	R\$: 1.374,92	R\$: 5.499,68



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

12	5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	44h semanais, a serem trabalhadas de forma a assegurar o atendimento na Residência Oficial da Presidência do Senado nos 7 (sete) dias da semana, no horário compreendido entre 6h e 22h, conforme escala definida em conjunto pelo(s) gestor(es) deste contrato e pelo Encarregado-Geral na Residência Oficial da Presidência do Senado, observada a carga máxima de 8h diárias e o repouso semanal. (5) SENADO FEDERAL R\$ 481,23 (*) (**)	R\$: 1.463,31	R\$: 7.316,55
----	---	------------------------------------	--	----------------------	----------------------

(*) Além dos salários fixados, correspondentes ao mês de janeiro de 2004, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º dia útil do mês em referência:

- a. auxílio alimentação para 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em **R\$ 7,16** por dia;
- b. transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender 22 (vinte e dois) dias do mês de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/rodoviária/SENADO/rodoviária/residência; devendo, no caso de a CONTRATADA se utilizar de transporte próprio, o equivalente ao traslado sob sua responsabilidade, ser descontado dos quantitativos aqui estabelecidos.

(**) Para as categorias de Copeiro, Contínuo, Chaveiro e Auxiliar de Serviços Gerais os salários fixados correspondem a 1,3 (um inteiro e três décimos) vezes o salário normativo da categoria, observada a política salarial vigente.

(***) Para as categorias de Copeiro Especial, Contínuo Especial "A" e Auxiliar "A" - Cozinheira os salários fixados correspondem a 3,0 (três inteiros) vezes o salário normativo da categoria, observada a política salarial vigente.

(****) Para as categorias de Contínuo Especial "B", Auxiliar "B" – Arrumadeira, Auxiliar "C" – Lavadeira e Passadeira e Auxiliar "D" – Auxiliar de Cozinha os salários fixados correspondem a 2,0 (dois inteiros) vezes o salário normativo da categoria, observada a política salarial vigente.

TOTAL	580	TOTAL MENSAL (R\$)	R\$ 806.639,67
--------------	------------	---------------------------	-----------------------

sendo:

TOTAL	572	VALOR PARCIAL MENSAL SENADO DE R\$ 796.299,35 (setecentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos)
--------------	------------	---

TOTAL	8	VALOR PARCIAL MENSAL SEEP DE R\$ 10.340,32 (dez mil trezentos e quarenta reais e trinta e dois centavos)
--------------	----------	---

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO pagará a CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o preço global mensal de R\$ 806.639,67(oitocentos e seis mil e seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos).



PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ 9.679.676,04 (nove milhões seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do INCISO I, CLÁUSULA NONA, deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUINTO – A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais-fatura subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o dia trinta de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as faturas para pagamento de eventuais serviços extraordinários, planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o INCISO I da CLÁUSULA NONA deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias** a contar do ateste do gestor, condicionados à apresentação de:

I - atestado emitido pelo gestor deste contrato que comprove a efetiva prestação do serviço;

II - prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

III - comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;



IV - cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

V - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica do contrato;

VI - comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

VII - Certidão Negativa de Débitos - CND e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados; e

VIII - comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XI da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quinto da cláusula décima.

PARÁGRAFO NONO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal-fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do parágrafo sétimo desta cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço deste contrato será reajustado anualmente, tomando-se como termo inicial a data de apresentação da proposta, da seguinte forma:

I – quanto ao item **Mão-de-obra**, após a homologação do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Poder Judiciário, referente ao dissídio da categoria, nos mesmos percentuais ocorridos; sendo que a entidade de classe considerada pelo SENADO como legítimo representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Brasília; e

II - quanto ao item **Insumos**, considerada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.



PARÁGRAFO ÚNICO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, para o exercício de 2004, à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4061/0001 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2004NE001358.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - solicitar autorização para realizar serviços extraordinários, desde que esgotados todos os meios de utilização de um “BANCO DE HORAS”, que deverá ser criado em comum acordo com a CONTRATADA, para que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, em conformidade com o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);

II - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços; e

III - distribuir os empregados objeto deste contrato por categorias e setores do SENADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá manter preposto – encarregado-geral – aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, serão impostas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada à CONTRATADA:

I - na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 do parágrafo quinto desta cláusula; e

II - na primeira ocorrência da infração prevista no item 18 do Grau 4, referente a um empregado e por um dia, no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo acima, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, conforme a cláusula décima primeira, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo segundo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em mídia eletrônica para o ambiente Windows, dos profissionais em serviço nos prédios no prazo estabelecido, por ocorrência;
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência;
3	Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos e calçados adequadamente, por empregado e por dia;
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia;
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência;
6	Deixar de manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, por equipamento e por dia;
7	Deixar de executar as tarefas eventuais, diárias e semanais, contidas no regime de execução dos serviços, por tarefa;



GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
8	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus profissionais, por dia;
9	Deixar de cumprir orientação do(s) gestor(es) quanto à execução dos serviços, por ocorrência;
10	Deixar de atender à convocação do(s) gestor(es) para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência;
11	Deixar de comunicar ao(s) gestor(es) e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência;
12	Manter profissional não qualificado em serviço, por empregado e por dia;
13	Deixar de executar as tarefas quinzenais, contidas no regime de execução dos serviços, por tarefa;
14	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituto, por empregado e por dia.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
15	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência;
16	Deixar de executar as tarefas mensais, contidas no regime de execução dos serviços, por tarefa;
17	Deixar de submeter à aprovação do gestor todos os modelos de uniformes, após confeccionados, por ocorrência, por ocorrência.

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia;
19	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado;
20	Deixar de executar as tarefas trimestrais, contidas no regime de execução dos serviços, por tarefa;
21	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado;
22	Deixar de identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, por ocorrência.

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
23	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação;
24	Deixar de efetuar a seus profissionais os pagamentos de eventual hora extra, por ocorrência;
25	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia;
26	Deixar de efetuar o pagamento da garantia contratual prevista na cláusula oitava, de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia;
27	Deixar de fornecer ao gestor do contrato os documentos exigidos na cláusula segunda, inciso III do contrato;
28	Deixar de executar as tarefas semestrais, contidas no regime de execução dos serviços, por tarefa;



29	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia;
30	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia;
31	Deixar de efetuar o pagamento de despesas legais e contratuais diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.
32	Deixar de fornecer ao gestor do contrato a Planilha de Preços exigida na cláusula segunda, inciso XXVII do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Para os casos de inexecução de obrigação, contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada e observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Geral do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar de 31 de maio de 2004, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 28 de Maio de 2004.

ASSINADO

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ASSINADO

ARTHUR CÉSAR DE MENEZES SOARES FILHO
VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA

Diretor da SSACCS

U:\SECOSE\SECOSE2004\Minutas\Contrato\Vigo serviços auxiliares (contínuos e copeiras) CC 04-04 002494 02.doc

Diretor da SADM